Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.001, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta os plantões das Farmácias no Município de Marmeleiro e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 8º, da Lei n.º 2.400, de 16 de maio de 2016.

DECRETA:

Art. 1º O plantão de atendimento das farmácias e drogarias em atividade no Município, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.400, de 16 de maio de 2016, funcionará da seguinte forma:

I - diariamente, das 21:00 h às 7:30 h;

II – nos domingos e feriados, das 7:30 h às 21:00 h.

Parágrafo único. O estabelecimento plantonista fica desobrigado do atendimento a pessoas que não estiverem munidas de receituário médico emitido no dia do plantão.

- Art. 2º O plantão de que trata o art. 1º funcionarão em sistema de rodízio e escala semanal, a iniciar em 04 de fevereiro do corrente ano, na seguinte ordem de atendimento:
 - 1. LUI FARMA:
 - 2. SANTA RITA;
 - 3. ARIFARMA;
 - 4. SANTA HELENA;
 - 5. FARMÁCIA POPULAR;
 - 6. HELLEN FARMA.

§1º A escala semanal terá início às 21:00 h da segunda-feira e término

às 07:30 h da segunda-feira seguinte.

- §2º O estabelecimento em regime de plantão deve afixar em local visível cartaz informando o horário do plantão e telefone para contato do farmacêutico, e os demais estabelecimentos deverão afixar em local visível cartaz indicando o estabelecimento plantonista, conforme a escala.
- **Art. 3º** O descumprimento aos plantões fixados neste Decreto sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no art. 241, da Lei nº 1.336, de 03 de julho de 2007.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

